

57/2018

Aprovado em reunião
de 27 FEV. 2018

PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA FIDALGA – MANTA ROTA (PPQF).

= Pelo Srs. Vereadores António Murta e Cristina Mira, foi formulada a seguinte proposta, no sentido de ser submetida a sua aceitação:

“Em agosto de 2017, quando do concurso público para a seleção de propostas de reclassificação de solo rústico em solo urbano, os Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se, remetendo a sua tomada de posição quando a proposta do Plano fosse apresentada.

Solicitaram no entanto que o processo deveria ser instruído com parecer jurídico.

Decorreram seis meses e o processo continua sem parecer jurídico e sem parecer de entidades que de devem pronunciar sobre o mesmo como a Entidade Regional da Reserva Agrícola, que tem parecer vinculativo.

De acordo com o PDM em vigor a propriedade em causa pertence à Reserva Agrícola Nacional e faz parte do Plano de Rega do Sotavento Algarvio.

A Câmara Municipal com a gestão do “PSD” tem inviabilizado investimentos importantes na área do turismo porque não conseguiu ao longo de 12 anos efetuar a revisão do “PDM”.

Verificamos, ainda, que a Sra. Presidente assinou no primeiro dia de fevereiro de 2018 o Protocolo com os promotores deste investimento, a fim de executar o Plano de Pormenor, retirando poderes ao órgão Autárquico que tem competência sobre esta matéria.

Assim, propomos:

1. Que seja retirada a proposta apresentada;
2. Que seja concluída a revisão do Plano Diretor Municipal a fim de viabilizar este e outros importantes investimentos para o Concelho de Vila Real de Santo António.”

Colocada à votação a sua aceitação, a proposta dos Vereadores do Partido, foi aceite por unanimidade.

= Postas à votação, em alternativa, a Proposta “A” a da Sra. Presidente, no sentido de ser elaborado o Plano de Pormenor da Quinta da Fidalga – Manta Rota, em conformidade com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com base na Calendarização e Termos de Referência em anexo (Anexo 3) e pela respetiva Equipa Técnica (Anexo 4), publicar o teor desta deliberação de Câmara sob a forma de Aviso no Diário da República, na comunicação social e na página da Internet do Município, estabelecendo os respetivos prazos de elaboração e o período de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e solicitar à CCDR-ALG, parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do n.º3. do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, documentos que constituem parte integrante da respetiva ata, teve os votos favoráveis da proponente, e dos Srs. Vereadores Luis Romão, Carla Sabino e Rui Pires, pelo que foi aprovada.

A Proposta “B”, dos Srs. Vereadores António Murta e Cristina Mira, teve os votos favoráveis dos proponentes e Sr. Vereador Álvaro Leal, pelo que foi preterida.

Pelo Sr. Vereador Álvaro Leal foi formulada a seguinte declaração de voto:

“A CDU vota favoravelmente a proposta do Partido Socialista porque é fundamental a elaboração do Plano Diretor Municipal.”

- Pela Sra. Presidente e subscrita pelos Srs. Vereadores Luis Romão, Carla Sabino e Rui Pires, foi formulada a seguinte declaração de voto:

“Apresentamos esta proposta a fim de dar cumprimento ao procedimento de aprovação de um Plano de Pormenor, tendo conhecimento dos seus antecedentes.

Com a deliberação da mesma não nos vinculamos porém aos pressupostos urbanísticos e à calendarização proposta para aprovação do presente plano.”



VILAREALSTºANTONIO

Proposta

Aprovado em reunião
de 27 FEV, 2018

N.º Propostas/2018/41

ASSUNTO:

Plano de Pormenor da Quinta da Fidalga - Manta Rota (PPQF)

CONSIDERANDO QUE:

O procedimento pré- contratual para a selecção de propostas de reclassificação de solo rústico em solo urbano, aprovado em reunião de câmara datada de 14.03.2017;

A selecção do concorrente TURCONGEL - Turismo, Urbanização, Construção e Gestão, S.A e a aprovação da minuta do contrato de planeamento foram aprovadas em reunião de Câmara de 29.08.2017;

No decorrer da Discussão Pública da minuta de contrato de planeamento (Anexo 1), publicada sob o Aviso n.º15326/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º242, de 19 de dezembro, com a subsequente publicação da Declaração de Rectificação n.º78/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º20, de 29 de Janeiro, não surgiram quaisquer reclamações, ou sugestões, conforme certidão que se remete em anexo (Anexo 2);

O disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente no Artigo 76.º, sobre a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, consubstanciadas entre outras nas principais referências que passo de imediato a transcrever:

“A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, (...)”

A importância de que se reveste para o desenvolvimento concelhio o andamento célere dos processos de planeamento municipal imprescindíveis ao desenvolvimento equilibrado do território concelhio;

A importância de dotar a área em apreço de instrumentos de gestão territorial adequados ao seu desenvolvimento sustentável;

A necessidade de conceber uma solução de aproveitamento urbanístico, no seu conjunto de média densidade, em espaços de alojamento habitacional em empreendimento turístico, que contribua para a qualificação e diversificação funcional da Manta Rota;

A importância de contribuir para a valorização urbanística da Manta Rota;



VILAREALSTºANTONIO

Proposta

PROPONHO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE FAVORAVELMENTE:

- a. Elaborar o Plano de Pormenor da Quinta da Fidalga – Manta Rota , em conformidade com o nº 1, do Artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com base na Calendarização E Termos de Referência em anexo (Anexo 3) e pela respectiva Equipa Técnica (Anexo 4);
- b. Publicar o teor desta deliberação de Câmara sob a forma de Aviso no Diário da República, na comunicação social e na página da Internet do Município, estabelecendo os respectivos prazos de elaboração e o período de participação a que se refere o n.º 2, do Artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- c. Solicitar à CCDR-ALG, parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do n.º3. do Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Vila Real de Santo António, 21 de Fevereiro de 2018

A Presidente da Câmara Municipal

Maria da Conceição Cipriano Cabrita